

CONTRATO DE OBRA**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 496/2026 – UEPG E Nº 6045//2026 - GMS**

CONTRATANTE: a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual, com sede à Av. Gen. Carlos Cavalcanti n.º 4748, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.257.355/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Emerson Martins Hilgemberg, Pró-Reitor de Assuntos Administrativos, por delegação constante na Portaria R. n.º 559 de 01/09/2022, portador da cédula de identidade n.º 4.***.6**-1 SSP-PR e CPF n.º 7**.***.6**-**. (dados anonimizados conforme Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.853/19 e Decreto Estadual n.º 6.474/20)

CONTRATADO: **MATHEUS ANTUNES TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.926.667/0001-98, com sede na rua Pe. Antonio Vieira da Rosa, 116 bairro São Cristóvão, município de Imbaú/PR, Telefone: 42 - 99918-9795, e-mail: engmatheusantunes@gmail.com, neste ato representado por Sr. Matheus Antunes Teixeira, sócio administrador, inscrito(a) no CPF sob o n.º 0**.***.7**-**. (, portador da carteira de identidade n.º 1*.***.4**-7 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Imbaú PR (dados anonimizados conforme Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.853/19 e Decreto Estadual n.º 6.474/20)

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; pelo Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005; pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002, pela Concorrência n.º 53/ 2026 - GMS e nº 001 /2026 - UEPG e Nº 90001/2026 - COMPRAS GOV / PNCP (e-protocolo n.º 25.652.346-9) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para execução da obra **CENTRO DE TREINAMENTO FÍSICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG**, no endereço Avenida Carlos Cavalcanti, 4748 – Uvaranas, CEP. 84030-900, no município de Ponta Grossa, Paraná, conforme elementos técnicos instrutores (Anexo XIV) e planilha orçamentária de referência constante no Anexo XIII.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 Este contrato está instruído com os seguintes documentos:

- a) Projeto arquitetônico
- b) Projeto de estrutura metálica

- c) Projeto de infraestrutura para rede de dados lógicos
- d) Projeto de instalações elétricas em baixa tensão
- e) Projeto de instalações elétricas para ar condicionado e entrada de energia
- f) Projeto de muro de arrimo
- g) Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico
- h) Projeto estrutural
- i) Projeto hidrossanitário
- j) Memorial descritivo dos serviços;
- k) Planilha Orçamentária

2.2 Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos Elementos Técnicos Instrutores, prevalecerá na execução do objeto do Contrato a seguinte ordem de prioridade:

2.2.1 Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

2.2.2 Planilha de quantidades de serviços;

2.2.3 Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

2.2.4 A planilha de quantidades será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

2.2.5 Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nas etapas em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

2.3 Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do Contrato, considerar necessária a retificação dos Elementos Técnicos Instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

2.3.1 Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.

2.5 A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;

2.5.1 Examinou criteriosamente todos os Elementos Técnicos Instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

2.5.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço,

ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

2.6 As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Estado, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor global do presente Contrato é **R\$ 1.239.579,27** (um milhão duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), sendo 62,45% (sessenta e dois virgula quarenta e cinco por cento) referente aos materiais e 37,55% (trinta e sete virgula cinquenta e cinco por cento) referente à mão de obra, correspondente ao desconto linear de **20,99%** (vinte virgula noventa e nove por cento).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do contrato é de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, e a vigência do Contrato se inicia com a assinatura do Contrato e tem seu término 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.

5.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato.

5.2.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) o CONTRATADO será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

6.1 O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

6.1.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Engenheiro Civil **Flávio Pacholok**, Diretor de Gestão Ambiental da UEPG, conforme item 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.1.2 A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato caberá ao Engenheiro Civil **Guilherme Dutko**, conforme o item 6.1.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato foram designados pela Portaria R. N.º 2026.269.

6.1.4 A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.2 Para efeito de medição e de faturamento, relativo as etapas executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do Contrato.

6.2.1 A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades de etapas efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na planilha orçamentária (de serviços).

6.2.2 Nos contratos por regime de preços unitários prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de etapas serem suprimidas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha orçamentária (de serviços).

6.2.3 O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução das etapas relativas a cada parcela.

6.2.4 O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

6.2.5 O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

6.2.6 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

6.2.7 Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

6.3 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do Contrato, assim como de acréscimos ou supressões dos serviços deverá ser realizada no prazo de execução do Contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do Contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei n.º 14.133/21 e art. 410 do Decreto Estadual n.º

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 – Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa – PR – (42) 3220-3750 – pregoes@uepg.br 4

6.3.1 As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do Contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

6.3.2 Os acréscimos e supressões de etapas quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e etapas a serem acrescidas, na forma do item 17.6 e seus subitens deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do Contrato.

6.3.3 Em caso de acréscimos e reduções dos serviços no mesmo Contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

6.4 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal das etapas e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO

7.1 O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

7.1.1 Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes nos Elementos Técnicos Instrutores referentes à respectiva licitação;
- b) às normas do CONTRATANTE;
- c) às normas da ABNT;
- d) às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.2 O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

7.3 Os trabalhos mencionados no item 7.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

7.4 Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão da obra em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.6 Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

7.7 A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

7.8 A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

7.9 As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

7.9.1 A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

7.10. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto das etapas a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Estado do Paraná, praticada pelo CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

8.2. O percentual de desconto oferecido pelo CONTRATADO incidirá uniformemente, de **forma linear**, sobre todos os preços constantes da planilha de quantidades e preços fornecidos pelo CONTRATANTE;

8.3 Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

8.3.1 Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

8.3.2 Toda a mão de obra, especializada ou não;

8.3.3 Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

8.3.4 Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

8.3.5 Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

8.3.6 Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

8.3.7 Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

8.3.8 Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

8.3.9 Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do Contrato;

8.3.10 Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

8.3.11 Custos relacionados ao controle de qualidade,

8.3.12 Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

8.3.13 Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

8.3.14 Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

8.3.15 Todos os custos e encargos associados à obtenção de licenças, autorizações e demais documentos ambientais necessários à execução da obra incluindo o cumprimento de eventuais condicionantes estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será efetuado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, situada na Av. Gen. Carlos Cavalcanti, 4748 – Campus em Uvaranas, CNPJ n.º 80.257.355/0001-08, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

9.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

9.2.1 Em todas as faturas:

a) Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

a.1) Quando houver reajuste ao Contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

a.2) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;

b) FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

- b.1) quando houver reajuste ao Contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
- c) PLANILHA DE MEDIÇÃO – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as etapas e os valores faturados, correspondam as etapas e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;
- d) ADITIVOS DE CONTRATO – Cópias de todos os termos aditivos ao Contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;
- e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- f) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;
- g) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;
- h) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;
- i) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- j) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;
- l) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei n.º 12.440/11;
- M) DIÁRIO DE OBRAS – contendo todas as ocorrências diárias, bem como o detalhamento das etapas em execução, devidamente vistado pela FISCALIZAÇÃO.

9.2.2. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- a) CONTRATO – Cópia do Contrato relativo ao objeto;

- b) Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- c) Matrícula da obra ou serviço junto à Receita Federal – a matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO (gerenciado pela Receita Federal) da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do Contrato, independentemente de a obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos dos tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo Receita Federal do Brasil;

9.2.3. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- a) CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitida pelo Município;
- b) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do Contrato;
- d) TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO – Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;
- e) “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma do item 16.3.7 deste Contrato;
- f) Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;

9.3 Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE;

9.4 A CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

9.4.1 Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;

9.4.2 A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;

9.4.3 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

9.5 O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item 9.4.3;

9.5.1 Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos **dias em atraso**.

9.6 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS:

10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Valor: R\$ 1.000,00

Rubrica Orçamentária: 4490.51.01

Dotação Orçamentária: F453112364348119

Fonte: 501

Ação: 8119

NOTA DE RESERVA Nº 2026NR000640

Emenda Parlamentar sob o nº 202430410009 – Transfere gov.br: Plano de ação nº 09032024-068043

Valor: R\$ 1.000.000,00

Rubrica Orçamentária: 4490.51.01

Dotação Orçamentária: F453112364348119

Fonte: 706

Ação: 8119

NOTA DE RESERVA Nº 2026NR000639

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

11.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

11.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do Contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.2.2 Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

11.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

11.2.4 O Contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

11.2.5 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

11.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$R = K \times Vr$
$R = \left(\frac{li}{lo} - 1 \right) \times Vr$
$K = \left(\frac{li}{lo} - 1 \right)$

R = valor do reajustamento procurado,

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada

lo = O índice de preços inicial (lo) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual n.º 10.086/22.

li = O índice de preços (li) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.3.1 Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

11.3.2 A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

11.3.3 O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual n.º10.086/2022, desde que preenchidos os requisitos legais.

11.3.4 Caso o Contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual n.º10.086/2022, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

11.3.5 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

11.4 Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1 Caberá o CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

12.1.1 As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços

12.1.2 No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei Estadual n.º 11.685 de 11/02/87.

12.1.3 No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

12.1.4 No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

12.1.5 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir

acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.1.6 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do Contrato. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.7 No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
- b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
- c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

12.1.8 Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

12.1.9 O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

12.1.10 A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução da obra. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.11 Uma das garantias previstas no item 12.1 letras a, b, e c, deverá ser apresentada previamente à assinatura do Contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do Contrato.

12.1.11.1 No caso de o CONTRATADO optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato.

12.1.12 A garantia do Contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao Contrato original, quando couber.

12.1.13 Como condição para assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2 A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

12.3 Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

12.4 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 19.5 deste contrato.

12.5 A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro-garantia no valor de **R\$ 155.955,41** (cento e cinquenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), deste valor R\$ 61.978,96 (sessenta e um mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e no valor de R\$ 93.976,45 (noventa e três mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) referente ao valor da garantia adicional previsto no item 12.1.13 do contrato, Nº de Registro SUSEP 058192026010007750008394000000, Nº DA APÓLICE: 058192026010007750008394 – Nº da proposta: 16687 - Controle interno: 3277688 - data da publicação/emissão: 02/07/2026 por ALLSEG SEGURADORA S/A CNPJ: 67.865.360/0001-27 / Código de registro junto a SUSEP: 0581-9 – Corretor: LAVITTA CORRETAGEM E CONSULTORIA EM SEGUROS LTDA – CNPJ 51.016.529/0001-34 – Código Susep: 232147434 – início de vigência: 25/06/2026 e fim de vigência: 24/09/2027

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1 Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao Contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base no item 18.15 deste Contrato. O Administrador da Prefeitura do Campus (PRECAM/UEPG) convocará o CONTRATADO para a assinatura da Ordem de Serviço e das 02 (duas) vias do Contrato, conforme modelo no ANEXO I. O prazo de execução da obra terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao Contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.

13.1.1 Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.
- b) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- c) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do Contrato, independentemente de a obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA, no caso de construções e ampliações;
- e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO detalhado.

13.1.2 No caso de paralisação dos serviços por de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do Contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos

correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

13.1.3 Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

13.1.4 Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

13.1.5 Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do Contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do Contrato.

13.2 A CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

13.2.1 O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

13.2.2 Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste Contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

13.2.3 Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

13.2.4 O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

13.2.5 Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar a obra em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.3 O prazo de execução do Contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do Contrato, sendo seu termo final 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução, observado o item 5.2 deste Contrato.

13.4 Caso a CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato.

13.5 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

13.5.1 Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

13.5.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

13.5.3 Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

13.5.4 Alteração das quantidades inicialmente previstas no Contrato nos limites permitidos pela Lei;

13.5.5 Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.5.6 Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

13.6 Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do Contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

13.6.1 Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

13.6.2 A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

13.6.3 No caso do subitem 13.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do Contrato, o prazo não se considerará suspenso;

13.6.4 No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

14.1 O CONTRATADO deverá apresentar a CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

14.2 A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

15.2 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo

observadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

16.1 O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no Contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

16.2 O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no Contrato.

16.3 O CONTRATADO se obriga a:

16.3.1 Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação das etapas executadas, de forma que seja mantida sua integridade;

16.3.2 Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nas etapas de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

16.3.3 Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;

16.3.4 Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

16.3.5 Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

16.3.6 Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

16.3.7 Proceder, às suas expensas, quando couber, o “*as built*” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

16.3.8 Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

16.3.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.4 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

16.4.1 O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

16.5 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

16.5.1 A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

16.5.2 Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

16.5.3 Para garantir os riscos contra sinistros, o CONTRATADO segurará a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes "*in ren propriam*", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues o CONTRATADO e restituindo-lhe o remanescente, se houver.

16.5.4 O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que a CONTRATANTE já houver pago ao CONTRATADO, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

16.6 O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra ou serviços, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

16.6.1 A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços;

16.6.2 Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;

16.6.3 As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução;

16.6.4 O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra ou serviços, referentes às seguintes parcelas:

- a) Item 7.2.5 – Soleira em granito;
- b) Item 7.2.6 – Peitoril em granito;
- c) Item 10.4.12 – Bancadas em granito;
- d) Item 11.8 – Instalações Elétricas para Ar Condicionado;
- e) Item 11.9 – Instalações de Ar Condicionado.

16.7 O CONTRATADO fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;

16.7.1. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia e arquitetura executados, deverão ser atendidas, pelo CONTRATADO, as exigências constantes do Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, que “estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado do Paraná e dá providências correlatas”;

16.7.2. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 16.7 e subitem 16.7.1 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, arts. 180 e 129, I do decreto Estadual n.º 10.086, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

16.8. O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como a eventual licença ambiental cabível, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA n.º 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

16.8.1 Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

16.8.2 Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
- b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3.º da Resolução n.º nº 307/2002 do CONAMA;
- c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
- e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 16.8.1 acima.

16.8.3 Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

16.9 O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

16.9.1 É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente as etapas em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

16.9.2 A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

16.10. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

17.1.1 Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.2 Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do CONTRATADO;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

17.1.3 O valor do Contrato pode ser alterado quando:

- a) a alteração for consequência dos casos dos incisos “a” a “d” do subitem 17.1.2.
- b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou

impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Cláusula Vigésima do presente Contrato;

c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

17.1.4 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro (nos termos da Cláusula Vigésima do presente Contrato), a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2 A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

17.3 A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

17.4 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

17.5 Havendo alteração do Contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

17.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;

17.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

17.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

17.6 A revisão do preço original do Contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e neste contrato.

18.2 Constituem motivo para extinção do Contrato:

18.2.1 O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

18.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

18.2.3 A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

18.2.4 O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.5 A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do Contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

18.2.7 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

18.2.8 O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

18.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

18.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

18.2.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.2.12 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2.13 A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

18.2.14 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

18.2.15 A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido legalmente;

18.2.16 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

18.2.17 O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.18 A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.2.19 O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.2.20 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

18.2.21 O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

18.2.22 A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

18.2.23 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

18.3 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.4 A extinção do Contrato poderá ser:

18.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.4.2 consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

18.5 A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6 Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 18.2.14 à 18.2.23, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados

18.6.1 Devolução da garantia;

18.6.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

18.6.3 Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

18.6.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.7 A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

18.7.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,

18.7.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

18.7.3 Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

18.7.4 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados.

18.8 Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 18.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

18.10 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 18.2.3.

18.10.1 A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

18.10.2 A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.11 Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

18.12 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

18.13 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução da obra, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

18.14 Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.15 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

18.16 Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

18.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do Contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do Contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do Contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do Contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar a obra CONTRATADO, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de etapas sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente as etapas em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

18.18 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.19 Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 – Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa – PR – (42) 3220-3750 – pregoes@uepg.br 28

observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

18.20 Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

18.21 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

18.22 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

18.23 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.24 Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

19.1 Executado o Contrato o seu objeto será recebido:

19.1.1 Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 90 (noventa) dias.

19.1.2 Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2 Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

19.2.1 O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.2.2 Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação

objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

19.3 Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

19.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

19.5 Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos.

- a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores.
- b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;
- c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;
- d) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- e) Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
- f) Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;
- g) Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;
- h) Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do Contrato.

19.6 Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 A presunção de direito ao recebimento de valores relativos a reequilíbrio econômico-financeiro não caracteriza justificativa para redução de ritmo de execução e/ou atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, fato que, se constatado, deverá ser tratado conforme disposições editalícias e contratuais, observando o princípio da vinculação ao edital.

20.2 O reajuste contratual é um mecanismo de recomposição da equação econômico-financeira, portanto, deverão ser analisados e considerados os valores adimplidos.

20.3 Mostrando-se o reajuste contratual insuficiente para reequilibrar a equação econômico-financeira, poderá ser ressarcido o deságio decorrente de álea econômica extraordinária suportado pelo CONTRATADO na execução das etapas, através de processo administrativo, desde que haja a demonstração e comprovação do desequilíbrio na equação econômico-financeira dos contratos administrativos, nos termos da presente Cláusula.

20.3.1 A revisão do Contrato deverá ser solicitada de acordo com os prazos das cláusulas 20.13.1 e 20.13.2, através de requerimento específico, ainda no prazo de vigência contratual.

20.3.2 A CONTRATANTE não revisará o Contrato de ofício, excetuando-se a verificação final no encerramento de contratos para os quais fora concedido reequilíbrio econômico-financeiro durante sua execução, quando será obrigatória a análise conjunta à medição final.

20.4 A revisão do Contrato levará em conta a variação ocorrida em todas as etapas, de forma global, resultando do somatório das variações positivas e/ou negativas.

20.4.1 A garantia ao equilíbrio econômico-financeiro opera em ambos os sentidos: tanto em favor do CONTRATANTE, como em favor do CONTRATADO.

20.5 Deverão ser adotados única e exclusivamente preços de tabelas oficiais ou oriundos de cotações corrigidas através de índices oficiais, ficando vedada a utilização de novas cotações ou outras fontes.

20.6 Fica proibida a revisão de preços com o intuito de compatibilização àqueles praticados em outros contratos do CONTRATANTE.

20.7 A análise do desequilíbrio econômico-financeiro levará em conta apenas dados pertinentes ao Contrato em questão, ficando definido que preços diferentes em contratos distintos não implica ruptura do equilíbrio econômico-financeiro da proposta vencedora da licitação.

20.8 A presente Cláusula não abordará variações decorrentes de álea administrativa.

20.9 Considerar-se-á álea ordinária o valor resultante da soma do reajuste contratual e da variação tendencial, nos termos desta Cláusula.

20.10 Considerar-se-á álea extraordinária o valor excedente à álea ordinária, nos termos desta Cláusula.

20.11 O evento causador do desequilíbrio econômico-financeiro deverá estar respaldado pela teoria da imprevisão.

20.11.1 Deverá ser demonstrado o fato superveniente e imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

20.11.2 Deverá ser atestada a ausência de conduta culposa do CONTRATADO na

DO REQUERIMENTO

20.12 O requerimento deverá ser protocolado através do Sistema Eletrônico de Informações (<https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital>), instruído com manifestação subscrita pelos representantes legal e técnico do CONTRATADO, contendo:

- I. Identificação do solicitante: razão social, endereço, CNPJ;
- II. Identificação do responsável técnico: nome, n.º do registro no Conselho Profissional;
- III. Caracterização do Contrato a ser analisado com a seguinte descrição mínima:
 - a) Modalidade e número da licitação;
 - b) Número do Contrato e data de assinatura;
 - c) Descrição do objeto contratado;
 - d) Valor do Contrato;
 - e) Prazos de execução e de vigência.
- IV. Memória de cálculo demonstrando o suposto desequilíbrio, referente a cada medição;

20.13 Deverá ser respeitado o prazo de seis meses para realização de novo requerimento.

20.13.1 Para contratos com prazo de execução inferior a seis meses será admitido um requerimento ao término da obra ou serviço.

20.13.2 Para contratos com prazo de execução não múltiplo de seis meses será admitido um pedido a cada seis meses, e um ao término da obra ou serviço.

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

20.14 Para verificação do desequilíbrio deverá ser analisada isoladamente cada medição, necessariamente, já faturada.

20.15 Deverá ser calculada a Variação Mensal do Custo (VMC), que corresponderá ao somatório da variação do preço de cada insumo de material integrante das etapas executadas na medição em análise, considerando os valores das tabelas de referência vigentes nas datas de proposta e de medição.

20.16 Deverá ser considerado, quando houver adimplemento, o valor de reajuste contratual (RC) dos insumos de material integrantes das etapas executadas na medição em análise.

20.17 Deverá ser calculada a Variação Tendencial Admitida (VTA) da medição em análise, que corresponderá ao acréscimo de custo máximo a ser suportado pelo contratado, com base na variação histórica do NÚMERO-ÍNDICE SINAPI/IBGE DE MATERIAIS COM DESONERAÇÃO referente aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data da proposta.

20.18 Deverá ser calculado o Desequilíbrio Mensal (DM), que corresponde ao valor residual da Variação Mensal do Custo quando descontados os valores de Reajuste Contratual e de Variação Tendencial Admitida para a medição em análise.

$$DM = VMCn - RCn - VTAn$$

DM: Desequilíbrio Mensal

VMC: Variação Mensal de Custo

RC: Reajuste Contratual

VTa: Variação Tendencial Admitida

n = número da medição em análise

20.19 O Desequilíbrio Econômico-financeiro (DE) do contrato será o somatório (Σ) dos Desequilíbrios Mensais (DM) de todas as medições em análise.

$$DE = \Sigma(DM)$$

20.20 Após constatação de valores devidos pelo CONTRATANTE será formalizado apostilamento contratual, com a devida adequação da garantia e manutenção das exigências de habilitação.

20.20.1 A cada requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados, cumulativamente, eventuais concessões ocorridas anteriormente, observando o disposto no item 20.13.

20.20.2 Ao término do Contrato deverá ser realizada a aferição de ofício pelo CONTRATANTE, para constatação de inoccorrência de variação em favor da mesma, nos termos do item 20.4.1

20.20.3 Quando da constatação de valores em favor do CONTRATANTE, decorrentes da redução dos custos de materiais, deverá ser realizado o desconto em medições.

20.21 O CONTRATADO não poderá suspender a execução da obra durante o período de tramitação do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

20.22 A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, admitida a prorrogação motivada por igual período, contados a partir do requerimento previsto no item 20.12.

20.22.1 Caso seja necessário correções na memória de cálculo demonstrando o suposto desequilíbrio, referente a cada medição, o prazo será reiniciado.

DO RECURSO

20.23 Da decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro caberá recurso por parte da requerente em até 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da mesma.

20.23.1 O recurso será analisado em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, à PROAD/PRECAM/PROPLAN manifestar-se-á sobre eventual reconsideração da decisão recorrida ou, mantida esta, encaminhará o recurso à decisão ao magnífico

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 A CONTRATANTE, na condição de controlador, e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal n.º 13.709/2018 e do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

21.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte do CONTRATADO será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6.º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

21.3 Os dados pessoais tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados na execução das etapas especificadas neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

21.4 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos ao CONTRATADO.

21.5 O CONTRATADO deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

21.6 O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

21.7 O CONTRATADO responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 21.6, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.8 O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

21.9 O CONTRATADO é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos

sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

21.10 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

21.11 O encarregado do CONTRATADO deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência do CONTRATADO; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pelo CONTRATADO.

21.12 Caso o CONTRATADO não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 21.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pelo CONTRATADO.

21.13 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao CONTRATADO, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

21.14 A observância das Cláusulas 21.11, 21.12 e 21.13 não exclui ou diminui a responsabilidade do CONTRATADO na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo.

21.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

21.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

21.17 O CONTRATADO deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pelo CONTRATANTE.

21.18 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

21.19 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto n.º 6.474/2020.

21.20 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da cidade de Ponta Grossa/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste Contrato.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Ponta Grossa PR, 02 de julho de 2026

MATHEUS
ANTUNES
TEIXEIRA:0821667
0923

Assinado digitalmente por MATHEUS ANTUNES
TEIXEIRA:08216670923
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF,
AL: OU=Videoconferencia, OU=2214316300010,
OU=AC Synguard Multipla, CN=MATHEUS
ANTUNES TEIXEIRA:08216670923
Ridpo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.03 11:05:18-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Matheus Antunes Teixeira
Sócio Administrador

Emerson Martins Hilgemberg
Pró-Reitor de Assuntos Administrativos

Marcos Celso Mendes
Chefe da DICALI

Rodrigo Zardo
Diretor da DIMAPA

Documento: **Contratoassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Emerson Martins Hilgemberg** em 03/07/2026 14:29.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Matheus Antunes Teixeira** em 03/07/2026 11:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Zardo (XXX.839.519-XX)** em 03/07/2026 11:26 Local: UEPG/PRO/DIM, **Celia Alejandra Pais (XXX.758.299-XX)** em 03/07/2026 11:26 Local: UEPG/PROJUR.

Assinatura Simples realizada por: **Marcos Celso Mendes (XXX.117.579-XX)** em 03/07/2026 11:24 Local: UEPG/PRO/DIM.

Inserido ao protocolo **25.652.346-9** por: **Jose Vladimir Goncalves Cordeiro** em: 03/07/2026 11:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

UEPG

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 055/2026 - Identificador ComprasGov: 41/2026; Identificador GMS: PREG-E n.º 1205/2026 (E-Protocolo n.º 26.075.593-5) Objeto: Contratação de serviços de limpeza em altura, para atender a demanda do Complexo Hospitalar da UEPG. Valor máximo: **R\$ 431.550,12** Início da Sessão Pública: **09h** do dia **03.09.2026**. Tipo **Menor Preço**. O edital e seus anexos com as especificações detalhadas do objeto, bem como os resultados de todas as fases desta licitação poderão ser consultados nos sites www.uepg.br/licitacoes; www.administracao.pr.gov.br/compras e www.gov.br/compras/pt-br. **UASG: 451164**. **Faylon Luiz Camargo**, Agente de Contratação.

Protocolo 111668/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 0520/2026 GMS:7269/2026

Este Contrato decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 90019/2025. Objeto: Fornecimento de Cortinas. Contratante: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**. Contratada: **DIAMOND'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Valor: **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais). Prazo de Vigência: **18/08/2026 a 18/08/2027**. Gestor do Contrato: **Elieser de Sousa Pantaleão**. Fiscal do Contrato: **Juliano Estelmhsts**.

Diretoria de Material e Patrimônio
Rodrigo Zardo
Diretor
Ponta Grossa, 18 de agosto de 2026.

Protocolo 111578/2026

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

(N.º 013/2026 INTERNO) (N.º 38/2026 COMPRASGOV) - N.º E-Protocolo 26.051.447-4. Objeto: Contratação de empresa para serviço especializado em fornecimento e instalação de cortina divisória de leito hospitalar, por dispensa eletrônica para atender a demanda do Complexo Hospitalar da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Empresa: **JULEAN DECORAÇÕES LTDA**. Lote Único: **R\$ 4.407,90**. Homologada pelo Pró-Reitor de Assuntos Administrativos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, ordenador de despesas **Emerson Martins Hilgemberg**, em 17/08/2026.

Protocolo 111587/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 0496/2026 GMS:6045/2026

Este Contrato decorre da Concorrência Eletrônica n.º 001/2026. Objeto: contratação de empresa especializada para execução da obra CENTRO DE TREINAMENTO FÍSICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG. Contratante: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**. Contratada: **MATHEUS ANTUNES TEIXEIRA**. Valor: **R\$ 1.239.579,27** (um milhão duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos). Fontes de Recursos: 706 - Emenda Parlamentar sob o n.º 202430410009 - Transfere gov.br: Plano de ação n.º 09032024-068043 e Fonte: 501 - Dotação Orçamentária: F453112364348119 - Rubrica Orçamentária: 4490.51.01. Prazo de Vigência: 02/07/2026 a 24/11/2027. Prazo de Execução: 01/09/2026 a 28/05/2027. Gestor do Contrato: **Flávio Pacholok**. Fiscal do Contrato: **Guilherme Dutko**.

Diretoria de Material e Patrimônio
Rodrigo Zardo
Diretor
Ponta Grossa, 18 de agosto de 2026.

Protocolo 111618/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 0463/2026 GMS:5361/2026

Este Contrato decorre da Concorrência Eletrônica Integrada n.º 001/2025. Objeto: Contratação Integrada de empresa ou consórcio de empresas especializada em engenharia e/ou arquitetura, para elaboração de projetos básico (ND 350), legal e executivo (ND400) de arquitetura, projetos complementares de engenharia, aprovação nos órgãos competentes, as built (ND500) (FASE I), e execução da obra (FASE II) de CONSTRUÇÃO DA NOVA PISTA DE ATLETISMO E PISTA DE CAMINHADA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratante: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**. Contratada: **PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA**. Valor: **R\$ 9.280.000,00** (Nove milhões, duzentos e oitenta mil reais). Fontes de Recursos: 759 - (Fundo Paraná) - TED (Termo de Execução Descentralizada) n.º 115/2025 - SETI/FUDO PARANÁ/UEPG - Dotação orçamentária: 4560.19.571.33.8153 e Fonte 706 - Emenda Parlamentar n.º 202428470001 - Dotação orçamentária: F453112364348119. Prazo de Vigência: 02/07/2026 a 05/12/2027. Prazo de Execução: 13/08/2026 a 08/06/2027. Gestor do Contrato: **Flávio Pacholok**. Fiscal do Contrato: **Guilherme Dutko**.

Diretoria de Material e Patrimônio
Rodrigo Zardo
Diretor
Ponta Grossa, 18 de agosto de 2026.

Protocolo 111642/2026

EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.**CONTRATO N.º 573/2026 - GMS:7974/2026**

Objeto: Fornecimento de material médico, para atender a demanda do Complexo Hospitalar da UEPG. (**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2026**). **Contratada:** MED - CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. - EPP. **Valor:** R\$53.550,00 **Prazo de vigência:** 11/08/2026 a 10/08/2027.

CONTRATO N.º 576/2026 - GMS:7895/2026

Objeto: Fornecimento de materiais médicos, para atender a demanda do Complexo Hospitalar da UEPG. (**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 037/2026**). **Contratada:** PAVA HOSPITALAR LTDA. **Valor:** R\$45.044,24 **Prazo de vigência:** 12/08/2026 a 11/08/2027.

CONTRATO N.º 555/2026 - GMS:7837/2026

Objeto: Fornecimento de materiais médicos, para atender a demanda do Complexo Hospitalar da UEPG. (**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 037/2026**). **Contratada:** DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. **Valor:** R\$379,00 **Prazo de vigência:** 04/08/2026 a 03/08/2027.

CONTRATO N.º 554/2026 - GMS:7836/2026

Objeto: Fornecimento de materiais médicos, para atender a demanda do Complexo Hospitalar da UEPG. (**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 037/2026**). **Contratada:** PAVA HOSPITALAR LTDA. **Valor:** R\$24.803,10 **Prazo de vigência:** 04/08/2026 a 03/08/2027.

CONTRATO N.º 553/2026 - GMS:7835/2026

Objeto: Fornecimento de KIT de Ligadura Elástica, para atender a demanda do Complexo Hospitalar da UEPG. (**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 037/2026**). **Contratada:** BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL **Valor:** R\$100.440,00 **Prazo de vigência:** 04/08/2026 a 03/08/2027.

CONTRATO N.º 570/2026 - GMS:7969/2026

Objeto: Fornecimento de material médico, para atender a demanda do Complexo Hospitalar da UEPG. (**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2026**). **Contratada:** ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ME **Valor:** R\$2.850,00 **Prazo de vigência:** 11/08/2026 a 10/08/2027.

CONTRATO N.º 571/2026 - GMS:7972/2026

Objeto: Fornecimento de material médico, para atender a demanda do Complexo Hospitalar da UEPG. (**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2026**). **Contratada:** PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. - ME **Valor:** R\$30.805,00. **Prazo de vigência:** 11/08/2026 a 10/08/2027.

Ponta Grossa, 18/08/2026.

Angelo Luiz Maurios Legat
Divisão de Supervisão de Contratos
HU-UEPG

Protocolo 111934/2026

UNESPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
UASG: 928591

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL N.º 12/2026 - PROTOCOLO N.º 26.188.846-7

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução de reformas para instalações provisórias do curso de medicina da UNESPAR em Apucarana

O Diretor do Campus de Apucarana da Universidade Estadual do Paraná, Prof. José Ricardo dos Santos, no uso de suas atribuições, homologa o referido certame com proposta adjudicada pelo pregoeiro **Guilherme Polisciuc**, em favor da empresa:

LOTE ÚNICO: Empresa Vencedora: **LINEAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** - CNPJ: 50.300.861/0001-63. Valor proposto pelo lote: **R\$ 442.500,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), sendo 72,62% (setenta e dois virgula sessenta e dois por cento) referente aos materiais e 27,38% (vinte e sete virgula trinta e oito por cento) referente a mão de obra.

Apucarana, 18 de agosto de 2026

José Ricardo dos Santos
Diretor do Campus UNESPAR Apucarana

Protocolo 111550/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
40e63611
EDIÇÃO
12199 | DATA
19/08/2026



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ct 25/2025
aditivo nº 01 ao Contrato PJU nº 25/2025; Partes: suplan/Ag construtora e Serviços Ltda; objeto do aditivo: prorrogação da execução por mais 180 dias e a vigência contratual por mais 90 dias após a conclusão da execução.
Processo: sup-ofn-2026/02332
João Pessoa, 11 de agosto de 2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 0463/2026 - GMS: 5361/2026
Objeto: Este Contrato decorre da Concorrência Eletrônica Integrada n.º 001/2025. Objeto: Contratação Integrada de empresa ou consórcio de empresas especializada em engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos básico (ND 350), legal e executivo (ND400) de arquitetura, projetos complementares de engenharia, aprovação nos órgãos competentes, as built (ND500) (FASE I) e execução da obra (FASE II) de CONSTRUÇÃO DA NOVA PISTA DE ATLETISMO E PISTA DE CAMINHADA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA. Valor: R\$ 9.280.000,00 (Nove milhões, duzentos e oitenta mil reais). Fonte de Recursos: 759 - (Fundo Paraná) - TED(Termo de Execução Descentralizada) n° 115/2025 - SETI/FUNDO PARANÁ/UEPG- Dotação Orçamentária 4560.19.571.33.8153 e Fonte 706 - Emenda Parlamentar n° 202428470001 - Dotação Orçamentária: F453112364348119. Prazo de Vigência: 02/07/2026 a 05/12/2027. Prazo de Execução: 13/08/2026 a 08/06/2027. Gestor do Contrato: Flávio Pacholok. Fiscal do Contrato: Guilherme Dutko.

Contrato nº 0496/2026 - GMS: 6045/2026
Objeto: Este Contrato decorre da Concorrência Eletrônica n.º 001/2026. Objeto: contratação de empresa especializada para execução da obra CENTRO DE TREINAMENTO FÍSICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG. Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: MATHEUS ANTUNES TEIXEIRA. Valor: R\$ 1.239.579,27 (um milhão duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos). Fonte de Recursos: 706 - Emenda Parlamentar sob o n° 202430410009 - Transfere gov.br: Plano de ação nº 09032024-068043 e Fonte 501 - Dotação Orçamentária F453112364348119 - Rubrica Orçamentária: 4490.51.01. Prazo de Vigência: 02/07/2026 a 24/11/2027. Prazo de Execução: 01/09/2026 a 28/05/2027. Gestor do Contrato: Flávio Pacholok. Fiscal do Contrato: Guilherme Dutko. Ponta Grossa/PR, 18 de agosto de 2026. Rodrigo Zardo. Diretor-Diretoria de Material e Patrimônio

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A REGISTRO DE PREÇOS

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2025
PROCESSO SEI Nº: 00308.000739/2026-12.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, CNPJ nº 41.522.079/0001-06.
FORNECEDORA: BMS Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Distribuidora Ltda., CNPJ nº 30.587.479/0002-56.
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 07/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de café torrado e moído, açúcar, água mineral, adoçante, mexedor e guardanapo.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 13 de agosto de 2025 a 13 de agosto de 2026.
VIGÊNCIA PRORROGADA: 14 de agosto de 2026 a 13 de agosto de 2027.
CONDIÇÕES: Permanecem inalterados os preços registrados e as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, incidindo a prorrogação sobre o saldo quantitativo remanescente da Ata.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e item 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 07/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025
Processo Administrativo: 00308.000740/2026-39.
Ata de Registro de Preços: nº 013/2025, Decorrente do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 011/2025.
Órgão Gerenciador: Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - Imepi, Cnpj nº 41.522.079/0001-06.
Fornecedora: Bms Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Distribuidora Ltda., Cnpj nº 30.587.479/0002-56.
Objeto: Prorrogação, Por Igual Período, da Vigência da Ata de Registro de Preços nº 013/2025, Destinada Ao Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Material de Expediente e Limpeza Para Atender às Necessidades do Imepi e dos Demais Órgãos Participantes.
Vigência Prorrogada: de 16/10/2026 A 16/10/2027.
Preços e Quantitativos: Mantidos os Preços e As Demais Condições Originalmente Pactuadas, Incidindo A Prorrogação Apenas Sobre os Saldos Quantitativos Remanescentes Formalmente Apurados Nos Autos.
Fundamento Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e Item 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 013/2025.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026 /SAF

PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/26 /SAF
OBJETO: Aquisição de veículos automotores 0km equipados com os assessorios exigidos pela Resolução 933 de 15 de junho de 2023 do CONTRAN e nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011. TIPO: Menor Preço. DATA E HORÁRIO: INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS 05/08/2026 às 15h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/08/2026 às 09h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/08/2026 às 09h00min; LOCAL: Novo Licitações-E. INFORMAÇÕES: CPL/SAF, Rua João Cabral, 2319 - Bairro Pirajá. Teresina - PIAUÍ, CEP 64002-150 e-mail: licitacaosaf@gmail.com

Em 6 de agosto de 2026.
BÁRBARA BYANCA SILVA DE ALMEIDA
Pregoeira CPL/SAF

REJANE TAVARES DA SILVA
Secretária da Agricultura Familiar

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO

APRESENTAÇÃO PÚBLICA DE MERCADO PROGESTÃO RS
OBJETO: A Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, por meio da Central de Licitações RS, e com o apoio do Banco Mundial BIRD, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público - PROGESTÃO RS torna pública a Apresentação Pública de Mercado, que será realizada de forma virtual no dia 31 de agosto de 2026, às 15 horas.
Órgão: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Prev)
Objeto: realização de audiência pública de engajamento de mercado para coleta de contribuições e identificação de soluções tecnológicas destinadas à implantação de um Sistema de Gestão Previdenciária (SGP) para o IPE Prev, com vistas à avaliação do grau de aderência das soluções disponíveis no mercado, ao aprimoramento e validação dos requisitos da futura contratação e à mitigação de riscos relacionados à definição de requisitos, à competitividade do certame e à viabilidade da futura contratação.
Mais informações e documentos poderão ser acessados por meio do site da Central de Licitações RS: <https://www.celic.rs.gov.br/sistemadegestaoprevidenciaria>

Porto Alegre/RS, 19 de Agosto de 2026.
PAULO ROBERTO SBARAINI LUNARDI
Subsecretário CELIC/SPGG

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

EXCLUSIVO ME/EPP - ABERTO
A Secretaria da Educação em apoio A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MANOEL SILVÉRIO DOURADO, localizada no município de Santa Tereza do Tocantins, CNPJ/MF sob o nº. 01.136.013/0001-55, por meio do pregoeiro (a) Maria Luisa Cirqueira Amaral, promoverá Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, para aquisição de Gêneros Alimentícios para demanda do ano letivo de 2026, destinados aos alunos matriculados na Escola. Data de abertura: 04/09/2026 às 08:30h. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site www.comprasnet.gov.br, ou na unidade escolar Colégio Estadual Professor Manoel Silvério Dourado Maiores informações poderão ser obtidas das 08h às 17h. Tel: (63) 99201-5399 e através do e-mail: financeiro.sildourado@educ.to.gov.br.

Santa Tereza do Tocantins/TO, 31 de julho de 2026.
ROSANGELA REGO GUEDES GLORIA
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026

EXCLUSIVO ME/EPP - ABERTO
A Secretaria da Educação em apoio A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL ANAIDES BRITO DE MIRANDA, localizada no município de São Bento do Tocantins, CNPJ/MF sob o nº. 01.181.993/0001-08, por meio da pregoeira Priscylla Silveira Tavares dos Santos, promoverá Licitação na modalidade Pregão, na formar Eletrônico, para Registro de Preços, para aquisição de Gêneros Alimentícios para demanda do ano letivo de 2026, destinados aos alunos matriculados na Escola. Data de abertura: 09/09/2026 às 09:00hs. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site www.comprasnet.gov.br, ou na unidade escolar Escola Estadual Anaides Brito de Miranda. Maiores informações poderão ser obtidas das 08:00h às 14:00h. Tel: (63) 99256-6148 ou (63) 99114-3102 e através do e-mail: financasanaidesmiranda@educ.to.gov.br.

São Bento do Tocantins/TO, 5 de agosto de 2026.
CLEIDE RAMALHO DA SILVA
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

EXCLUSIVO ME/EPP - ABERTO
A Secretaria da Educação em apoio A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PROFESSORA ANTONINA MILHOMEM, localizada no município de ARAGUATINS/TO, CNPJ/MF sob o nº 04.675.931/0001-40, por meio do(a) Pregoeiro(a) Francivagna Ferreira da Silva Lima, promoverá licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, para aquisição de gêneros alimentícios, para demanda do ano letivo de 2026, destinados aos alunos matriculados no Colégio Militar do Estado do Tocantins - Professora Antonina Milhomem, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Data de abertura: 04/09/2026 às 08:00. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site www.comprasnet.gov.br, ou na unidade escolar Colégio Militar do Estado do Tocantins - Professora Antonina Milhomem, situada na Rua 06, s/n, Nova Araguatins, CEP: 77.950-000, Araguatins/TO. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h às 12h e das 14h às 18h. Tel.: (63)99252-9910 e através do e-mail: financeiro.cmtoaraguatins@educ.to.gov.br.

Araguatins/TO, 3 de agosto de 2026
JOÃO NILSON ALVES BORGES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Site: www.comprasgovernamentais.gov.br
A Secretaria de Estado da Saúde torna pública a suspensão "Sine Die" da data da abertura do certame supracitado, cujo o objeto é o Registro de Preços para aquisição de nutrições parenterais e complementos industrializados - 2025-2026 destinados aos hospitais do Estado. A suspensão justifica-se pelo pedido de esclarecimento da área técnica para formulação de Errata do edital. (2025/30550/004935).

Palmas, 14 de agosto de 2026
JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Superintendente da Central de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Site: www.comprasgovernamentais.gov.br
A Secretaria de Estado da Saúde torna pública a suspensão "Sine Die" da data da abertura do certame supracitado, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos audiológicos ambulatoriais. A suspensão justifica-se em razão de pedido da área técnica, a fim de realizar Errata no anexo I do Edital. (2026/30550/001474).

Palmas, 14 de agosto de 2026
JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Superintendente da Central de Licitação

